

PL 0018/2006

JUSTIFICATIVA

Por meio do presente ofício encaminho a Vossa Excelência, solicitando submetê-lo à apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara, o projeto de lei anexo, que tem por objetivo alterar o artigo 1º da Lei nº 13.945, de 7 de janeiro de 2005, a qual dispõe sobre a obrigatoriedade da manutenção de aparelho desfibrilador externo automático nos locais que especifica.

Justifica-se, como a seguir se demonstrará, a alteração proposta, que visa, primeiramente, a melhor disciplinar a questão relativa ao número de pessoas que se concentram ou que, em média, circulam nos locais relacionados, os quais, ressalte-se, também foram mais amplamente discriminados.

Em um segundo passo, a alteração que ora se submete ao exame dessa Casa toca no aspecto atinente à capacitação de pessoal para o atendimento de que se cogita.

Efetivamente, na redação do parágrafo único do artigo 1º da citada Lei nº 13.945, de 2005, os estabelecimentos com obrigatoriedade de manutenção do aparelho em causa devem promover a capacitação de pelo menos 30% de seu pessoal. Na redação agora apresentada, a mencionada capacitação restringe-se aos integrantes de equipes especializadas, a saber, os membros da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, todo o efetivo da Brigada de Incêndio e todo o da Brigada de Emergência, prevista, ainda, e de qualquer modo, a capa citação de mais dois funcionários leigos, por aparelho e turno.

De fato, a nova medida de capacitação é muito mais criteriosa, eis que alcança pessoas já treinadas para o atendimento de emergências e que, portanto, têm melhores condições de se inteirar dos procedimentos atinentes ao manuseio do aparelho em evidência. Muito diferente é a situação de se ministrar treinamento a pessoas completamente leigas no trato de emergências, o que terminaria por ocorrer se persistisse a necessidade de capacitação no percentual constante da lei cuja alteração se propõe, necessidade que - frise-se - não se traduziria, de modo indubitável, em melhor assistência nos casos de emergências cardiológicas, que demandam atendimento imediato e especializado.

Do exposto, enfim, deflui o inegável interesse público do projeto ora encaminhado a essa Egrégia Câmara, representado, de uma parte, por critérios mais aperfeiçoados no que tange aos estabelecimentos atingidos pela exigência, e, de outra, pelo direcionamento da capacitação a pessoas que, em princípio, estão mais habilitadas a adotar a postura e os procedimentos corretos em emergências da espécie.

Nessa conformidade, estando certo de que essa Casa aporá ao projeto de lei em apenso o imprescindível aval, valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de apreço e consideração.

JOSÉ SERRA
Prefeito